



ESTADO DO PARANÁ  
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**LEI COMPLEMENTAR Nº 171 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Acresece §§1º e 2º ao art. 15 da Lei Complementar nº 114, de 29 de dezembro de 2006, que alterou os artigos 1º, 2º 6º e 15 da Lei Complementar nº 86, de 1º de agosto de 2005, que dispõe sobre o Programa de Bolsa de Estudo e dá outras providências.

**O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 15 da Lei Complementar nº 114, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido de §§1º e 2º com a seguinte redação:


Art. 15[...]

§1º Pelo menos 10% (dez por cento) das vagas concedidas para Bolsa de Estudo criadas nos termos desta Lei Complementar serão destinadas aos acadêmicos de origem indígena que preencham os requisitos legais. (AC)

§2º Não havendo candidatos suficientes para preencher o número de vagas no percentual definido no parágrafo anterior, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos. (AC)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de dezembro de 2010.

  
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
 Governador do Estado de Roraima

RR-17 14/12/2010 080883 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA